



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
 Lei nº 661, de 09 abril de 2007
 Dia 06 junho de 2025
 Ano XIX
 nº 3039



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 15.094, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Faz designação que especifica."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCO TULIO SALGADO GAMA, matrícula 26808, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, para a AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para instruir e conduzir procedimentos que permitam contratação direta por dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/06/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 04 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ata de reunião da Comissão Organizadora da III Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada aos seis dias do mês de junho de 2025, às 13:30, na sede dos Conselhos Municipais de Monte Carmelo, em que se reuniram os membros da referida comissão: José de Alencar Branco Urtado, Gleice Pereira Silva, Francisco Ferreira Garcia, Rosemar Gomes Borges, Vitor Augusto Gama Souza, além da conselheira Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira. A reunião tem como pauta aprovação da minuta do regimento interno da conferencia municipal e demais tratativas a respeito da organização e realização. Os membros presentes discutem os termos da minuta do regimento interno, esclarecendo que este se encontra de acordo com as resoluções e material orientador direcionado pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa e Comissão organizadora da Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. Assim, resguardado o debate de todos os presentes a minuta do Regimento Interno da III Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é aprovado por unanimidade e seguirá para publicação no Diário Oficial do município. Sem nada mais havendo a tratar, eu, Gleice Pereira Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

José de Alencar Branco Urtado _____
 Gleice Pereira Silva _____
 Francisco Ferreira Garcia _____
 Rosemar Gomes Borges _____
 Vitor Augusto Gama Souza _____
 Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
LEI 483 DE 17/12/2003

Avenida Tito Fulgêncio, nº 117, Centro – CEP 38500-000
Monte Carmelo – Minas Gerais



REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Monte Carmelo, junho de 2025

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - MG

CAPÍTULO I - Do Temário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 06 junho de 2025

Ano XIX

nº 3039

Artigo 1º A III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Carmelo terá como tema " Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Artigo 2º São objetivos desta Conferência, (diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução), discutir e propor:

- Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.
- Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

CAPÍTULO III - Da Organização

Artigo 3º A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Carmelo convocada pelo Prefeito Sr. Ricardo Ferreira, será realizada no dia 10 de junho de 2025, no Clube Conviver, localizado na Avenida Três, s/n, bairro do Carmo, em Monte Carmelo.

Artigo 4º A organização e desenvolvimento da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Carmelo será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- Promover a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Monte Carmelo, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- Dar suporte técnico à Conferência;
- Promover a divulgação da Conferência;
- Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV - Dos Participantes

Artigo 6º São participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

§1º Os representantes da sociedade civil incluem lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 12h00min, do dia 10 de junho de 2025, encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V - Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 9º De acordo com Resolução e orientações do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Carmelo conta com vagas, assim distribuídas:

- 03 vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 60% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

- 01 vaga para representante do setor público, correspondendo a 40% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§1º Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§2º Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

Victor Aguiar *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

§3º Somente poderão se candidatar como delegado à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da Etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§4º Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10º A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Artigo 11º Os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 12º Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13º As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados municipais à Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Victor Aguiar *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 06 junho de 2025

Ano XIX

nº 3039

CAPÍTULO VI - Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 14º O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora) entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único - A palestra terá um coordenador, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 15º Após a sessão inicial, os participantes serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§1º Serão organizados 5 (cinco) grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§2º Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

§3º Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 3 (três) prioridades para cada eixo.

§4º Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um relator.

§5º O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes; conduzindo os debates e assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§6º O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16º Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 17º A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII - Das Plenárias

Artigo 18º As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 19º A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§1º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§2º As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§3º Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§4º As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 20º Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 21º Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para o encaminhamento em contrário.

§1º Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação.

§2º Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 22º Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo

10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII - Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 23º As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta da Secretaria Municipal de Inclusão Social.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais

Artigo 24º Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 25º O relatório constando de: deliberações da Conferência, lista de delegados eleitos, e prestação de contas deverão ser apresentados pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Monte Carmelo, 06 de junho de 2025

Plenária da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Monte Carmelo.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br